

Escola Secundária de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 782/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adérito do Nascimento Carabineiro*.

Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro

Aviso n.º 783/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta nos *placards* dos serviços administrativos e do pessoal auxiliar de acção educativa a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas de Pevidém

Aviso n.º 784/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Ferreira Balinha*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de São João da Madeira n.º 3

Aviso n.º 785/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referidas a 31 de Dezembro de 2004.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira

Aviso n.º 786/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente da escola sede do agrupamento a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lídia Martins Gonçalves*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Tarouca

Aviso n.º 787/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Manuela Teixeira Alves Machado*.

Agrupamento Vale do Homem

Aviso n.º 788/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na Escola EB 2,3/S Padre Martins Capela de Terras de Bouro a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alexandrina Barroso Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2064/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2004 da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, foi homologado o Regulamento de Acesso à Medida n.º IV.5, «Equipamentos da Ciência», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI 2010), do III Quadro Comunitário de Apoio, que em anexo se publica.

4 de Janeiro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

ANEXO

Regulamento de Acesso à Medida n.º IV.5, «Equipamentos da Ciência», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI 2010)

O Programa Operacional Ciência e Inovação (POCI 2010), do III Quadro Comunitário de Apoio, fixa como um dos seus objectivos o desenvolvimento de uma matriz coerente de equipamentos e instrumentos científicos que corresponda às necessidades da rede de instituições científicas e tecnológicas do País, racionalizando a partilha de recursos e o seu uso intensivo. Tal objectivo é estabelecido no âmbito da medida n.º IV.5, «Equipamentos da ciência», a qual está integrada no eixo prioritário n.º IV do POCI, «Ciência e ensino superior».

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da medida n.º IV.5 do POCI 2010 destinado a projectos de adaptação, renovação, actualização e expansão de equipamentos científicos e respectivas infra-estruturas, estimulando a criação de uma rede coerente de equipamentos em instituições de investigação científica e tecnológica de competência e produtividade comprovadas em avaliações independentes. Pretende-se implementar a prática institucionalizada da partilha de recursos, a disponibilização de equipamentos científicos de uso comum para uso alargado pela comunidade científica e, quando possível e desejável, o desenvolvimento de laboratórios que permitam a utilização remota de instrumentos e o trabalho de cooperação por meios telemáticos.

Artigo 2.º

Natureza do investimento

1 — Cada candidatura deve reportar-se a um único instrumento, um sistema de instrumentos ou vários instrumentos científicos, com um valor total superior a € 75 000, e contribuir para um objectivo específico comum de investigação de elevado mérito.

2 — Não são elegíveis listas de equipamentos e computadores avulsos, de uso geral, salvo os casos, devidamente avaliados, de integração num objectivo específico de investigação partilhada bem definido.

3 — Cada candidatura deve ser justificada por programa ou programas de investigação e desenvolvimento que serão objecto de avaliação, visando a orientação estratégica de actividades para um período de pelo menos três anos, indicando programas ou projectos de inves-